

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES
HUMANOS SYLVIO MIGUEL**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SEUS FINS**

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa, denominado CEP Sylvio Miguel/Univiçosa, é um órgão vinculado ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX), autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional. Está registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Ministério da Saúde, de acordo com Ofício Circular nº 090/2016, sob o número 8090.

Art. 2º O CEP Sylvio Miguel/Univiçosa apresenta como missão defender os interesses e direitos dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, bem como contribuir para a qualidade das pesquisas e para o desenvolvimento institucional e da comunidade científica.

Art. 3º O CEP Sylvio Miguel tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer devidamente justificado, orientado pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência. Além disso, também estimula a reflexão sobre ética na pesquisa envolvendo seres humanos, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Art. 4º Após analisar e decidir sobre os protocolos de pesquisa submetidos à sua apreciação, o CEP Sylvio Miguel torna-se corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 5º É vedada a realização de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da Univiosa sem a prévia apreciação e aprovação pelo CEP Sylvio Miguel e, quando couber, pela CONEP.

Art 6º Serão apreciados protocolos de pesquisa provenientes de pesquisadores vinculados à Univiosa, bem como todos aqueles protocolos que forem encaminhados pela CONEP/CNS via Plataforma Brasil, mesmo que não sejam realizados no âmbito da Univiosa.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao CEP Sylvio Miguel:

- Cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na Resolução 466/2021 e demais normativas e cartas circulares CNS e da CONEP.
- Avaliar, do ponto de vista ético, todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da Univiosa, inclusive os realizados em cooperação com outras instituições e aqueles provenientes de outras instituições encaminhados pela CONEP, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a condução ética da pesquisa, de modo a garantir e a resguardar a integridade e os direitos dos participantes de pesquisa;
- Emitir pareceres fundamentados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da validação documental na Plataforma Brasil;
- Encaminhar à CONEP os protocolos em áreas temáticas especiais;
- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio dos relatórios de términos de projeto;
- Estimular a reflexão e a divulgação de temas sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos
- Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que implique risco aos participantes da pesquisa, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão, procedendo-se a necessária adequação do termo de consentimento.

- Requerer à direção da Univçosa a instauração de processo disciplinar nos casos de denúncia ou de irregularidade de natureza ética em pesquisas com seres humanos, realizadas no âmbito da instituição e, comprovando-se a impropriedade, comunicá-la à CONEP e, no que couber, ao Ministério Público;
- Manter comunicação regular e permanente com a CONEP.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CEP Sylvio Miguel será integrado por um colegiado não inferior à 7 (sete) membros titulares, pertencentes ao quadro de funcionários da Univçosa, a diferentes áreas do conhecimento e com comprovada experiência em pesquisa, e 2 (dois) Representante dos Participantes de Pesquisa, pertencentes à sociedade civil, não havendo mais que a metade de seus membros da mesma categoria profissional.

Art. 9º A indicação dos membros titulares ocorrerá a partir dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) da Univçosa e aprovação do reitor na Univçosa. Em seguida, a nomeação será efetivada pela publicação de ato administrativo.

Parágrafo único: é vedado ao membro titular escolhido exercer atividades nas quais os interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades.

Art.10º O CEP Sylvio Miguel contará com um Coordenador e um Vice Coordenador, funcionários em efetivo exercício na Univçosa e no CEP Sylvio Miguel, indicados pelo reitor da instituição.

Art. 11º Compete ao Coordenador do CEP Sylvio Miguel:

- Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- Supervisionar e administrar o funcionamento do CEP;
- Confirmar a indicação de relatoria e encaminhar aos relatores os protocolos de pesquisa a eles designados;
- Revisar o parecer consubstanciado elaborado pelo colegiado;

- Encaminhar os pareceres consubstanciados aos pesquisadores, via Plataforma Brasil;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEP Sylvio Miguel;
- Representar o CEP na Univiçosa e fora dela;
- Participar de eventos relativos à ética em pesquisa com seres humanos;
- Atender pesquisadores e participantes de pesquisas referentes às questões éticas em pesquisa com seres humanos;
- Solicitar indicação de Representante de Participantes de Pesquisa aos órgãos de controle social de Viçosa-MG;
- Realizar o treinamento de novos membros do CEP;
- Promover capacitação permanente dos membros do CEP e da comunidade acadêmica da Univiçosa;
- Organizar, anualmente o Seminário dos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos Sylvio Miguel (CEP);
- Auxiliar os membros do CEP na elaboração dos pareceres consubstanciados;
- Elaborar, semestralmente, o relatório quali-quantitativo das atividades do CEP.

Art. 12º Compete ao Vice-Coordenador do CEP Sylvio Miguel:

- Substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais;
- Atuar como coordenador quando o protocolo de pesquisa for de autoria ou tiver a participação do coordenador;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CEP Sylvio Miguel;
- Representar o CEP na Univiçosa e fora dela;
- Participar de eventos relativos à ética em pesquisa com seres humanos;
- Atender pesquisadores e participantes de pesquisas referentes às questões éticas em pesquisa com seres humanos;
- Realizar o treinamento de novos membros do CEP;
- Auxiliar os membros do CEP na elaboração dos pareceres consubstanciados;
- Auxiliar o Coordenador na organização do Seminário dos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos Sylvio Miguel (CEP);

Art. 13º Compete aos membros do CEP Sylvio Miguel:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

- Executar a relatoria dos protocolos de pesquisa conforme indicação, via Plataforma Brasil;
- Cumprir o prazo de envio da relatoria, garantido que a mesma seja apreciada na reunião do colegiado;
- Apresentar em reunião do colegiado a relatoria realizada;
- Debater sobre os protocolos de pesquisa apresentados em reunião do colegiado;
- Representar o CEP dentro e fora da Instituição;
- Participar de eventos relativos à ética em pesquisa com seres humanos;
- Propor temas para a capacitação permanente dos membros do CEP e da comunidade acadêmica da Univiçosa;
- Solicitar auxílio do coordenador e vice-coordenador para elaboração do parecer.

Art.14º O mandato dos membros, incluindo os cargos de coordenador e o vice coordenador, será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução conforme Resolução CNS nº 370/2007.

Art. 15º A renovação dos membros titulares do CEP Sylvio Migueldar-se-à a partir da exoneração de algum membro, por motivos justificados à coordenação do CEP, mediante solicitação de novo membro à reitoria, que procederá de acordo com o art. 9º deste Regimento.

Art. 16ºA renovação do Representante dos Participantes de Pesquisa (RPP)será realizada ao final do mandato de 3 (três) anos, mediante solicitação da renovação ao Conselho Municipal de Saúde de Viçosa – MG ou outra instância colegiadaque o indicou.

Parágrafo único: o número máximo de reconduções do RPP será de 3 (três) mandatos.

Art. 17º É de responsabilidade do CEP Sylvio Miguel comunicar e justificar à CONEP situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, por meio do Formulário de Alteração de Dados do CEP.

Art. 18º Aos membros do CEP Sylvio Miguel cabe total independência na tomada de decisões inerentes ao exercício de sua função, devendo manter sob caráter sigiloso e

confidencial todo o conteúdo tratado durante o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP, sob pena de responsabilidade.

§ 1 Ao assumir o mandato, todos os membros irão declarar, por escrito, por meio do Termo de Confidencialidade, estarem cientes quanto à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade de qualquer informação gerada no exercício das atividades do CEP.

§ 2 O sigilo e a confidencialidade das informações recebidas pelos membros do CEP, bem como pelo pessoal administrativo a ele vinculado, deve permanecer mesmo após o término de seus mandatos ou cargos.

§ 3 À Univiosa cabe instaurar sindicância quando houver denúncia acerca da quebra da confidencialidade por algum membro, encaminhando o caso à CONEP após a conclusão da sindicância interna, a qual poderá culminar com diversas sanções, desde a advertência pública até a exclusão do membro do CEP Sylvio Miguel de sua função.

Art. 19º Aos membros do CEP Sylvio Miguel não poderão ser remunerados no desempenho de suas tarefas no CEP, contudo os mesmos podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo único: Os membros titulares do CEP Sylvio Miguel serão impreterivelmente dispensados de outras obrigações na instituição nos horários de seu trabalho no CEP, dado o caráter de relevância pública da função. A carga horária dispensada é de 2 (duas) horas semanais para membros do CEP e de 4 (quatro) horas semanais para coordenador e 2 (duas), para o vice coordenador.

Art. 20º O CEP Sylvio Miguel contará com um auxiliar administrativo, pertencente ao quadro de técnicos administrativos da Univiosa, com as seguintes competências:

- Realizar a validação documental dos protocolos de pesquisa submetidos ao CEP;
- Emitir pendência documental, devidamente justificada, à protocolos com problemas em algum documento obrigatório de submissão ao CEP Sylvio Miguel;
- Fazer a primeira indicação de relator, via Plataforma Brasil;
- Auxiliar pesquisadores na recuperação de senhas de acesso;
- Elaborar as pautas e atas das reuniões do colegiado;
- Acompanhar as reuniões do colegiado;
- Encaminhar a todos os membros informes da CONEP ou da coordenação do CEP;

- Adicionar e exonerar os membros do perfil do CEP na Plataforma Brasil;
- Participar de eventos relativos à ética em pesquisa com seres humanos;
- Proportemas para capacitação permanente dos membros do CEP e da comunidade acadêmica da Univçosa.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º Para o cumprimento de suas atribuições, o CEP contará com espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão conforme as legislações vigentes.

Art. 22º O CEP Sylvio Miguelestá localizado no Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX), que fica em uma sala no subsolo do Bloco E desta instituição, situada na Avenida Maria de Paula Santana, nº 3815, Bairro Silvestre, Viçosa – MG, CEP: 36576-340.

Art. 23º O atendimento externo do CEP ao publico geral e pesquisadores ocorrerá às segundas, terças e quartas-feiras de 13 às 15h para atendimento aos pesquisadores e público em geral e quinta a e sextas-feiras, de 13 às 15h, para funcionamento interno.

Art. 24º Todos os trâmites éticos, desde a submissão do protocolo até a emissão de parecer ético serão realizados via Plataforma Brasil, conforme normas e regulamentos estabelecidos pela CONEP/CNS/MS.

Art. 25º As reuniões do CEP Sylvio Miguel ocorrerão mensalmente, sempre às quintas-feiras, de 14:30h às 16:30h, totalizando 11 reuniões ordinárias por ano.

§ 1 O CEP Sylvio Miguel seguirá o calendário institucional da Univçosa e, por este motivo, não realizará reuniões no mês de janeiro, no qual é declarado recesso institucional.

§ 2 Serão avaliados em cada reunião protocolos de pesquisa submetidos até 15 dias antes da data agendada para a reunião, datas estas que serão previamente divulgadas no site e no mural do CEP Sylvio Miguel.

§ 3 A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com 15 dias de antecedência, via e-mail, contendo a pauta da reunião e o CAAE dos projetos a serem deliberados.

Art. 26º As reuniões e deliberações do CEP Sylvio Miguel somente ocorrerão com quórum mínimo de 50% + 1 de seus membros, considerando titulares e Representante dos Participantes de Pesquisa.

§1 A ausência da reunião deverá ser comunicada à coordenadora, via e-mail, preferencialmente antes da reunião.

§2 Serão aceitos um máximo de 25% de ausências justificadas e não justificadas dos membros por ano.

§ 3 O membro do CEP Sylvio Miguel que ultrapassar o número de ausências permitidas será desligado do CEP após comunicado oficial à reitoria da Univiçosa.

§ 4 O controle de presença dos membros será realizado por meio de lista de presença, que deverá ser assinada pelos membros a cada reunião. As listas serão anexadas à ata para elaboração do relatório semestral enviado a CONEP.

Art. 27º O funcionamento das reuniões do CEP ocorrerá de acordo com o que segue: Inicialmente, será lida a ata da reunião anterior e solicitado que todos a assinem. Em seguida, serão apresentadas as justificativas de ausências, informes gerais e ou realizados treinamentos aos membros. Então, a apresentação das relatorias será realizada pelo relator e, após debate por todos os membros, a coordenadora solicitará anuência de todos sobre o parecer proposto.

§1 É vedada a presença de público, bem como de pessoa diretamente envolvida em protocolos de pesquisa, nas reuniões do CEP Sylvio Miguel.

§ 2 Os membros do CEP Sylvio Miguel deverão se ausentar momentaneamente da reunião quando houver interesse pessoal, direto ou indireto, no protocolo em debate, configurando conflito de interesse.

§ 3 Para avaliação dos protocolos cuja a pesquisadora principal seja a coordenadora do CEP, a vice coordenadora assumirá a coordenação da reunião.

§ 4 Os relatores terão um prazo de 4 dias após a data da reunião para realizar alterações no parecer que foram solicitadas pelo colegiado, diretamente na Plataforma Brasil.

§ 5 Os pareceres finais do colegiado serão liberados, via Plataforma Brasil, em até 7 dias após a reunião.

§ 6 A funcionária administrativa do CEP irá elaborar e imprimir as atas das reuniões e, após assinatura de todos os membros, irá armazená-las no arquivo com chave do CEP.

Art. 28º A análise dos protocolos de pesquisa seguirá os seguintes prazos: até 10 dias para a recepção e validação documental, realizada pela funcionária administrativa do CEP Sylvio Miguel, e até 30 dias para a liberação do parecer final, de acordo com as datas das reuniões previamente agendadas e divulgadas.

Art. 29º A apreciação ética de cada protocolo de pesquisa resultará em um dos seguintes pareceres:

I - Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo;

III - Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”. Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

IV - Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V – Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa; e

VI – Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Art. 30º Os protocolos com parecer pendente deverão ser modificados para atender às demandas do CEP e submetidos, novamente via Plataforma Brasil, em, no máximo 30 (trinta) dias. Após a nova submissão, o CEP Sylvio Miguel seguirá os mesmos prazos estabelecidos no artigo 29º deste Regimento.

Parágrafo único: Os protocolos que não atenderem às pendências apontadas no parecer consubstanciado, por três vezes consecutivas, será enquadrado como não aprovado.

Art. 31º O CEP Sylvio Miguel procederá nova avaliação de projeto de pesquisa com parecer de não aprovado mediante recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo. Se o CEP indeferir o recurso de reconsideração, o pesquisador poderá interpor recurso à CONEP, como última instância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No reexame previsto no *caput* deste artigo, o CEP Sylvio Miguel deverá basear-se, necessariamente, em parecer de um membro do próprio órgão e de um consultor ad hoc.

Art. 32º Sempre que necessário, o CEP Sylvio Miguel recorrerá, por decisão do colegiado, a consultor(es) ad hoc, pertencente(s) ou não ao quadro de funcionários da Univiçosa, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, todas as condições previstas neste Regimento.

§1 Sempre que necessário, e em pesquisas envolvendo grupos vulneráveis, poderá ser convidado um consultor *ad hoc* representante da(s) comunidade(s) ou coletividade(s) envolvida(s) para participar da análise do projeto.

§ 2 Sempre que necessário e em pesquisa envolvendo população indígena ou quilombola, um consultor *ad hoc* familiarizado com os costumes e as tradições da comunidade poderá participar da análise do protocolo.

Art. 33º Nos casos em que as atividades do CEP Sylvio Miguel sejam suspensas, temporariamente, por ocorrência de recesso ou greve institucional serão adotadas as seguintes medidas:

§1 Em caso de recesso institucional, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP Sylvio Miguel informará à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso. Aos participantes de pesquisa e seus representantes, será informado o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP Sylvio Miguel e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

§2 Em caso de greve institucional, assim que deflagrada, o CEP Sylvio Miguel informará à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação e que haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, pelo tempo que perdurar a greve. Aos participantes de pesquisa e seus representantes, será informado o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e possam apresentar denúncia durante este período. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como Trabalhos de Conclusão de Curso, Mestrado e Doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional

§3 Nas duas situações previstas acima, a CONEP receberá informações para orientar os pesquisadores e os participantes de pesquisa que, porventura, demandarem auxílio ou esclarecimento. Será informado imediatamente a CONEP (e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência da situação de greve e antecipadamente quando referente ao recesso, permitindo assim uma informação precisa ao pesquisador e ao participante de pesquisa que entrar em contato com a CONEP, solicitando auxílio ou esclarecimento. No caso de greve, o CEP Sylvio Miguel informará à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação. Eventuais solicitações de transferência de protocolo para análise ética em outro CEP, por conta de greve, só serão consideradas após avaliação da CONEP, caso a caso.

Art. 34º O CEP Sylvio Miguel poderá receber denúncia, notificação fatos adversos ou abusos que possam alterar a boa condução da pesquisa, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma.

Parágrafo único: O CEP Sylvio Miguel, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, requererá à direção da Univçosa instauração de sindicância e, quando cabível, comunicará os fatos à CONEP/CNS/MS ou ao Ministério Público.

Art. 35º O pesquisador responsável por protocolo de pesquisa aprovado pelo CEP Sylvio Miguel deverá manter em arquivo todos os documentos e dados a ele relacionado, mesmo que digitalizados, incluindo, quando couber, registro da destinação dos resíduos gerados.

§ 1 Os documentos a que se refere o *caput* anterior deverão ficar à disposição do CEP Sylvio Miguel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do projeto.

§ 2 A interrupção ou a não publicação dos resultados da pesquisa deverá ser justificada por escrito ao CEP Sylvio Miguel.

Art. 36º A capacitação dos membros e a promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos ocorrerá durante as reuniões mensais, ou em eventos previamente agendados para este fim. Anualmente será realizado o Seminário de Ética em Pesquisa da Univçosa, o qual será aberto a toda a comunidade com intuito de manter permanente diálogo com a população sobre questões envolvendo ética em pesquisa com seres humanos.

Art. 37º O pesquisador responsável deverá elaborar o Relatório de Término de Projeto em até 60 dias após a finalização do mesmo, realizando tanto o Comunicado de Término de Projeto e envio do Relatório de Término de Projeto via Plataforma Brasil.

Parágrafo único: O pesquisador que não enviar o Relatório e o Comunicado de Término de projetos dentro do prazo determinado terá os futuros pareceres retidos até o envio dos documentos apresentados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º O prazo de validade do registro do CEP Sylvio Miguel/Univçosa é de 3 (três) anos. Ao final desse período, a renovação do registro deverá ser solicitada junto à CONEP,

conforme disposto na Resolução CNS nº 370/2007, itens I.4, II e II.1e Norma Operacional 001/2013, item 2.1.b.

Art. 39º Os mandatos dos atuais membros não se extinguem com a aprovação deste Regimento.

Art. 40º O presente Regimento poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo-se, para cada alteração proposta, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Univiçosa para análise e decisão final.

Art. 41º Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo CEP Sylvio Miguel, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 42º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º Revogam-se as disposições anteriores, em especial, o ATO Reitoria 02/2023 sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos Sylvio Miguel, do Centro Universitário de Viçosa - UNIVIÇOSA, mantida pela UNIVIÇOSA de 27 de abril de 2023.

Viçosa, 11 de janeiro de 2024.